



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 839/2021

Sant'Ana do Livramento, 31 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 462/2021”, de autoria do Vereador Cleber Custódio Pintos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	3319
ENTRADA EM	31.08.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Santana do Livramento, 31 de agosto de 2021.

MEMORANDO nº 077/2021

De: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao Memorando nº 679/2021

Pedido de Informação nº 462/2021 (Câmara de Vereadores)

Ilustríssimo. Vereador:

Em atenção ao Pedido de nº 462/2021, informamos o que segue:

1) Não foi localizada nenhuma documentação na Secretaria, referente aos sepultamentos até o final do ano de 2019. No ano de 2020 foram realizados 03 sepultamentos. No ano de 2021 foram realizados 05 sepultamentos.

2) Foi realizado o pagamento de R\$ 31.500,00, referente à 03 sepultamentos do ano de 2020 e 01 sepultamento do ano de 2021: Gislei Visani Cruz Rodrigues (23/05/2020) no valor de R\$ 7.800,00; João Nelson Linn Nunes (08/06/2020), no valor de R\$ 7.800,00; Valdecir Balsemão Rosa (11/10/2020), no valor de R\$ 7.800,00; Sibeles Moreira Maciel (08/01/2021), no valor de R\$ 8.100,00. Reitera-se a informação de que não há documentação referente a 2017/2019 nesta Secretaria.

3 e 4) Entende-se como vigente o presente Convênio, visto que até o presente momento não foi revogado. Quanto à validade do presente convênio, entende-se como válido, tanto que exequível sua operacionalidade em atendimento a deficiência do serviço público por não possuir no cemitério público municipal, estrutura para sepultamento de pessoas obesas.

5) A pasta está em estudo do projeto para construção de gavetas de tamanhos especiais junto ao sexto plano do cemitério público municipal.

Atenciosamente,


Jean Paulo Perez Alves

Secretário Municipal de Serviços Urbanos